



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de janeiro de 1.979.

LEI Nº 1.401, DE 30 DE JANEIRO DE 1.979.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO RIOGRENDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS.-

DAIMIRO ARGES SALES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

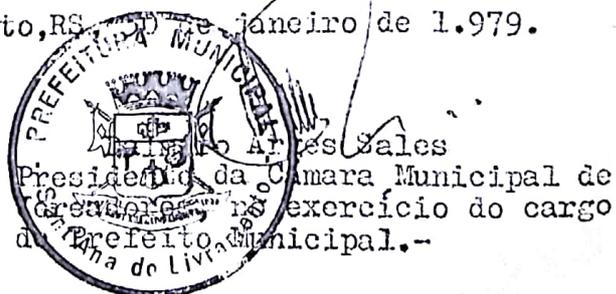
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, com o objetivo de serem prestados por esta, aos produtores locais, serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal participará, anualmente, com uma contribuição financeira equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de sua cota-parte no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1979, depois de publicado no Jornal Oficial do Município.

Sant'Ana do Livramento, RS, 30 de janeiro de 1.979.



Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO que celebrará o Município de Sant'Ana do Livramento e Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de Sant'Ana do Livramento aqui a diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS ARSES OLIVEIRA e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.61475/0001-73, com sede à Rua Siqueira Campos nº 1184, 1º andar, em Porto Alegre, doravante denominada EMATER/RS, representada neste ato por seu Presidente Sr. Napoleão Teófilo Ferreira, celebraram o presente Convênio, objetivando a implantação, no Município, dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14/2/75, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Observadas as premissas e obrigações que, por este instrumento, assumem as partes contratantes, a EMATER/RS deverá instalar e manter no Município um escritório, com o objetivo de realizar os programas de caráter educacional através do qual serão prestados serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produção e da produtividade agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual.

§ 1º - Os serviços deverão abranger as culturas e criações apontadas como prioridades na política governamental, com base nos planos e encaminhamentos oficiais e, dentro das possibilidades, atingir os níveis de nutrição, saúde, educação e associativismo.

§ 2º - Simultaneamente com as atividades previstas, deverá ser desenvolvida uma ação de caráter educacional, destinada a adultos e jovens do meio rural, objetivando contribuir para a melhoria das condições de produção e de bem estar da população.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integradas o Escritório de EMATER/RS no Município, no mínimo, um Extensionista Rural de nível superior, um Técnico de nível médio, um Auxiliar Administrativo, se houver demanda na área de baixo renda, uma Extensionista Rural Auxiliar, para assuntos de economia doméstica.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Convênio, obedecerão a um planejamento anual a ser realizado pela EMATER/RS, consideradas as prioridades locais e de acordo com a orientação e os princípios que norteiam os programas e as atividades do referido entidade.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução do presente Convênio, o Município de Sant'Ana do Livramento...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...  
tência Técnica e Extensão Rural, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa, previamente apresentada;
- b) ceder a área física indispensável à instalação, em condições apropriadas, do Escritório ou, se for o caso, pagar os respectivos aluguéis;
- c) isentar o Escritório da EMATER/RS das taxas e emolumentos municipais que possam recair sobre a sua localização e os seus serviços;
- d) contribuir, inicialmente, com importância equivalente ao valor, na preço de Porte Alugre, de um Volkswagen, modelo 1.300, para a aquisição do veículo a ser utilizado nos serviços locais, deduzindo-a da participação prevista no item II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA:

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- I - a EMATER/RS contribuirá com os recursos técnicos, materiais e financeiros de seu sistema, postos à disposição de seu Escritório no Município, para atendimento dos serviços programados;
- II - o Município contribuirá, em cada exercício financeiro, com importância equivalente a 5% da cota-parte que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - O valor correspondente à participação do Município deverá ser entregue à EMATER/RS dentro do exercício financeiro a que corresponder, podendo, de acordo com os interesses da Administração Municipal, ser o referido valor pago em parcelas mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais.

§ 2º - As contribuições, de origem comunitária, que venham a ser oferecidas para melhorar e ampliar os serviços do Escritório da EMATER/RS, serão objeto de estudo e decisão pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a EMATER/RS investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seu Escritório e de seus Técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver ou venha a manter convênios, contratos ou acordos.

§ 1º - A EMATER/RS poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da EMATER/RS os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os bens móveis ou imóveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro que os receberá ao término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

As Contribuições financeiras, de que trata a Cláusula Quinta, poderão ser modificadas por decisão das partes convenientes, mediante termo aditivo, face ao desenvolvimento dos serviços e seus custos operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...  
CLÁUSULA NONA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de um (1) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por período igual e sucessivo, se não houver denúncia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Convênio poderá ser denunciado:

- I - por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicada;
- II - por não interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III - por superveniência de norma legal que impossibilite sua execução.

§ 1º - Nos casos de denúncia ficarão resguardados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos ou vincendos, os quais deverão ser pagos até ao final.

§ 2º - A denúncia de que trata o item II, para ser efetivada, deverá ser feita, no mínimo, com três (3) meses de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Durante a vigência do presente Convênio o Município obriga-se a consignar na Lei de Fôlos, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

E, para firmeza e validade do que acima ficou conven-  
cionado, lavrou-se este instrumento em quatro vias, a qual, de  
pois de lida e achado conforme, é assinado pelas partes convenien-  
tes e pelas testemunhas presentes.

Sant'Ana do Livramento, 30 de janeiro de 1979.



*Rodolpho*  
Rodolpho Teófilo Ferreira,  
Presidente da EMATER/RS.

TESTEMUNHAS:

1. *Arborea*

2. *Seu Euclides Ribeiro*